



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000  
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 43, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.



*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de que trata a Lei 14.434/2022; Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação dos vencimentos dos servidores do Quadro de Saúde do Município, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

**§ 1º** - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**§ 2º** - Considera-se parcela salarial complementar ao piso da categoria, a diferença obtida pelo somatório do Vencimento Básico (VB) deduzidos do valor do piso estabelecido pela união, respeitado a proporcionalidade de horas trabalhadas.

**Art. 2º** - A parcela salarial complementar de que trata o Art. 1º, fica condicionada no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade de pagamento do valor da complementação restringe-se ao limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**Art. 3º** - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000  
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: [fazenda@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:fazenda@monteirolobato.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo profissional, observadas as disposições pertinentes.

**Art. 4º** - O pagamento da diferença salarial a título de complemento da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, previstos nas Leis Municipais nº 854/1991, nº 940/1993, nº 1.852/2022 e suas atualizações posteriores.

**Art. 5º** - Ficam autorizadas as aberturas dos créditos adicionais orçamentários no orçamento municipal, suplementados por excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro, necessários para execução desta lei.

**§ 1º** - Os créditos adicionais serão abertos até o limite do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde Federal destinados a sua finalidade.

**§ 2º** - Para a realização da suplementação orçamentária dos créditos adicionais, utilizar-se-á obrigatoriamente de Decreto Executivo, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Programa: 10.301.0012.2014.0000 Manutenção das Atividades na Saúde*  
**Elemento: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil**  
**Recurso: Federal (FR/CA 05.370)**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 06 de setembro de 2023.

  
**Edmar José de Araújo**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000  
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: [fazenda@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:fazenda@monteirolobato.sp.gov.br)

---

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

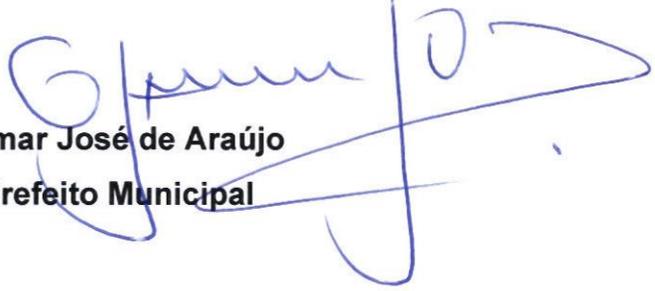
Monteiro Lobato, 06 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por objetivo atender a execução do repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de que trata a Lei 14.434/2022 e para que possa proceder a abertura de crédito adicional especial no Orçamento.

Por esse motivo, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

  
**Edmar José de Araújo**  
**Prefeito Municipal**